

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA
R.P. SCORZA DEDETIZADORA PARA SERVIÇOS
DE DEDETIZAÇÃO DA SEDE DA CONTRATANTE.**

Contrato nº 04/2019

O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, neste ato representado por sua SUPERINTENDENTE Regina Mainente denominado CONTRATANTE, com sede na rua Jaú, nº 880, 5º andar, boqueirão – Praia Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 03.183.306/0001-19, e de outro lado, a empresa R.P. SCORZA DEDETIZADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.815.042/0001-41, estabelecida rua Campos Melo, nº477 – Santos/SP, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu representante comercial, Rodolfo Passos Scorza, Cédula de Identidade nº 29.949.581 SSP e CPF nº 316.262.938-13, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de dedetização, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, nos termos discriminados no Termo de Referência e presente Contrato.

1.1.2. O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado internamente no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, incluindo:

- a) almoxarifado;
- b) auditório;
- c) 8 (oito) salas;
- d) 1 (uma) sala médica;
- e) banheiros;
- f) demais áreas.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo 200/2019, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles: A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de levantamento de preço, de acordo com o disposto da Lei nº 8.666/1993, sob a modalidade de dispensa de licitação, conforme processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no Termo de Referência e presente contrato.

2.2. O serviço deverá ser obrigatoriamente feito após o período de 06 (seis) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

2.3 Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a autorização da Diretoria de administração.

2.4 Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada executará os serviços de dedetização, necessário à prevenção e eliminação de baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos rasteiros porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.2. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização ou desisetização).

3.3. O serviço deverá ser obrigatoriamente refeito após o período de 6 (seis) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

3.4. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência.

3.5. Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pela Diretoria de administração.

3.6. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

3.7. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.8. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios servidores ou dos usuários do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

3.9. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

3.10. A Contratada obriga-se a:

- a) Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;
- b) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- g) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações e desinsetização, caso existentes, a fim de possibilitar o atestado pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- h) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

- i) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos no prédio do CONTRATANTE.
- l) Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos;
- m) Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmo, à Contratante.
- n) a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- o) a obrigação do contrato de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Cumprir fielmente este Contrato;

4.1.1 Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Diretoria Administrativa.

4.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

4.1.3 Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pela Diretoria Administrativa, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

6.1. Pela aquisição do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente adquirido, nos moldes deste ajuste:

01- Descrição do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços ofertados, a marca dos produtos utilizados na prestação dos serviços e outros elementos, que de forma inequívoca identifiquem e constatem os serviços cotados.

02- VALOR TOTAL R\$ 1000,00 (UM MIL REAIS), sendo o R\$500,00 após a primeira aplicação e outros R\$500,00 após a segunda aplicação.

6.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

6.3. Os serviços ofertados deverão OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39.00 09 122 4005.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo setor de compras do Instituto de Previdência.

Municipal de Praia Grande, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho.

8.3 *O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.*

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será contado a partir da assinatura do presente contrato e terá duração de 12 (doze) meses, sendo uma aplicação dos produtos no ato da assinatura do contrato e outra aplicação dos produtos 6 (seis) meses depois da primeira aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 06 (seis) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

14.1.2. nos preceitos de direito público;

14.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Praia Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Praia Grande, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: R.P. SCORZA DEDETIZADORA

RODOLFO PASSOS SCORZA

Processo Administrativo 200/2019